



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.284/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.284/2025

ASSUNTO: Institui o Programa de estímulo
ao aumento da arrecadação e de
outros beneficiários.

DESTINO:

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 25.466/2025.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita orientação técnica acerca do projeto de lei nº 3.284, de 2025, de autoria do Executivo, que "institui o programa de estímulo ao aumento da arrecadação e dá outras providências".

Os programas de nota fiscal premiada têm se destacado como eficazes instrumentos de incentivo à arrecadação fiscal em diversos entes da federação. Essa abordagem visa estimular os contribuintes a exigirem a emissão de notas fiscais, promovendo transparência nas transações comerciais e combatendo a sonegação fiscal.

Ao participar desses programas, os consumidores têm a oportunidade de concorrer a prêmios a cada compra realizada mediante a solicitação da nota fiscal. Essa prática não apenas conscientiza os cidadãos sobre a importância do pagamento de impostos, mas também cria um ambiente de cooperação entre o governo e a sociedade.

Desta perspectiva, pode-se aduzir que a matéria resta circunscrita ao interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal. Do mesmo modo, a deflagração do processo legislativo guarda harmonia com as competências outorgadas ao Chefe do Executivo pela Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a Lei Federal nº 5.768, de 1971, que regula a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, em seu 3º, dispensa a necessidade de autorização pelo Ministério da Fazenda a "distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de competência".

Lado outro, cumpre observar que o art. 167 da carta constitucional define é vedado à administração pública a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, razão pela qual a execução medida aqui mencionada é possível tão somente caso a despesa esteja incluída no planejamento orçamentário do Município como determina expressamente o § 4º do art.

da Constituição Federal em relação a planos e programas públicos.

Portanto, sob o prisma da constitucionalidade, é imprescindível que iniciativa telada se traduza em despesa devidamente contemplada pelo planejamento orçamentário do Município.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei ora analisada, condicionada, em todo caso, a previsão da execução do programa nas respectivas peças orçamentárias municipais.

O IGAM permanece à disposição.

FERNANDO THEOBALD MACHADO

OAB/RS nº 116.710

Consultor Jurídico do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.284/25

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.284/25, com base na legislação aplicada a matéria, a qual autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo a Arrecadação Municipal, com o lançamento da Campanha "**SUA NOTA VALE PRÊMIO**".

A campanha em comento visa otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença), Taxa de Alvará Sanitário, e ao estímulo de emissão de notas fiscais de produtores rurais; aumentar o índice de participação do município no produto de arrecadação do ICMS e a atualização de dados cadastrais de contribuintes.

Ademais, essa Campanha tem o intuito, também, de contribuir com a educação fiscal dos Municípios, através de programas que incentivam e mostram o quanto é importante contribuir com o Município, pra que os serviços essenciais prestados pelo Ente Municipal sejam fornecidos de forma satisfatória para toda a população.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 09 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por
GILMAR FERREIRA DE
LEMOS:55101038091
Dados: 2025.12.09 10:39:01
-03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

unanimemente
Em 16/12/2025
Pernete

Antônio Carlos Antunes
Vereador

Ellis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora PROGRESSISTAS

Enio Vieira Chaves
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.284 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Protocolo

4685/2025

Protocolado em 11/12/2025

J. M. G. L. Chaves
Secretário

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa municipal de incentivo à arrecadação para o ano de 2026, que será realizado através da campanha "Sua Nota Vale Prêmios"

Art. 2º - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra dos prêmios que serão distribuídos mediante sorteio, a ser realizado em data posteriormente regulamentada por decreto.

Art. 3º - Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no Município de Tavares e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais, guias, carnês e notas de produtor, válidas a partir do dia 01/01/2026.

Art. 4º - Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigida a apresentação de:

I - A cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em compra com cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS e a cada R\$100,00 (cem reais) de notas fiscais de prestação de serviço, emitidas a partir da publicação desta lei, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de Tavares, exceto notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica, o contribuinte terá direito a um cupom para concorrer aos prêmios.

II - Comprovantes de apresentação dos talões de notas fiscais de produtores rurais ou a cada 10(dez) notas eletrônicas de produtor rural no prazo previsto do edital, dará direito a um cupom por talão apresentado.

III - carnês ou Guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença de Dívida Ativa e ajuizada, quitada a partir da publicação desta lei, dará direito a um cupom para cada ano quitado mediante pagamento em **parcela única**.

IV - Para os carnês ou Guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença do ano de 2026, quitados a partir da publicação desta lei, dará direito a um cupom a cada imóvel quitado mediante pagamento em **parcela única**.

VI - A cada cadastro atualizado o contribuinte receberá um cupom.

VII - Pagamento do IPVA de veículos emplacados no município, para cada veículo pago dará direito a um cupom.

VIII - Pagamentos de horas máquinas a partir da publicação desta lei, ou adimplemento de horas máquinas devidas, dará direito a um cupom a cada R\$500,00 em horas máquina contratada e um cupom no pagamento de horas devidas, mediante pagamento em **parcela única**.

Parágrafo Único - Não darão direito ao cupom os pagamentos realizados em parcelas.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Receivedo em 11/12/2025
Expedido em 16/12/2025
Nº Ata n.º 2002

Nardel Rodrigues Nogueira
Vereador PDT

Volmir Vieira
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Tavares - RS
Fls. 06
Secretaria
Assessoria Jurídica

Art. 5º - Será fornecido cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 4º.

Parágrafo Único - A troca pelos cupons será realizada a partir de 06 de abril de 2026, no prédio da Prefeitura Municipal de Tavares, situado à Rua Abílio Vieira Paiva, 228, centro, município de Tavares/RS, até um dia útil anterior à data do sorteio, em horário de funcionamento da prefeitura.

Art. 6º - O preenchimento do cupom é de inteira responsabilidade do contribuinte, sendo que o mesmo deve estar preenchido com todos os dados solicitados.

Art. 7º - A não retirada do bem no prazo máximo de 30 dias implicará em novo sorteio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do exercício 2026.

Art. 9º - Os prêmios serão sorteados com base no artigo 2º desta lei, conforme segue:

- 1º prêmio sorteado: R\$ 20.000,00
- 2º prêmio sorteado: R\$ 4.000,00
- 3º prêmio sorteado: R\$ 3.500,00
- 4º prêmio sorteado: R\$ 3.000,00
- 5º prêmio sorteado: R\$ 2.500,00
- 6º prêmio sorteado: R\$ 2.000,00
- 7º prêmio sorteado: R\$ 1.500,00
- 8º prêmio sorteado: R\$ 1.000,00
- 9º prêmio sorteado: R\$ 750,00
- 10º prêmio sorteado: R\$ 500,00
- 11º prêmio sorteado: R\$ 300,00

Art. 10º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

Art. 11º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Assinado de forma digital por
GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Dados: 2025.12.09 10:38:35 -03'00'

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal